

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 681, DE 17 SETEMBRO DE 2004.

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE – PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Os Subsídios do Prefeito do Vice- prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2005/2008, serão pagos de acordo com os critérios

determinados nesta lei.

Art.2º - Por subsídio deve-se entender o valor ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art.3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de

conformidade com disposto nos incisos X e XI do art.37 CF.

Art.4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2005 serão de:

I - R\$ 7.245,00 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais) para o Prefeito

Municipal;

 II – R\$ 3.622,50 (Três mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o Vice-prefeito;

III – R\$ 1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais) para os Secretários Municipais.

§1º- Assegurar-se ao Prefeito Municipal, Vice - prefeito e Secretários

Municipais o direito ao pagamento do 13º subsídio.

Art.5° - Será Considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em

1º de Janeiro de 2005.

Francisco Badaró - MG, 17 de Setembro de 2004.

José Clésio Viana PREFEITO MUNICIPAL